



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 061/2021

Licitação: Inexigibilidade nº 003/2021

Contrato nº 056/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21.354.686 e inscrito no CPF sob o nº 603.141.256-04, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A. Redentora, nº 2.356 - Edf. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado e celebram o presente Contrato, sujeitando-se, às cláusulas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da Proposta Comercial anexa ao Processo Administrativo nº 061/2021, com licença para 1 (um) usuário e com direito a 50 (cinquenta) cotações por ano.

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a **CONTRATADA** fornecerá senhas de acesso, para 01 (um) usuário e nas condições previstas na Proposta Comercial anexa ao Processo Administrativo nº 061/2021.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

1/4





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**.

### DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.995,00** (três mil novecentos e noventa e cinco reais).

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por um servidor da **CONTRATANTE**, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**: a) prestar e disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2/4





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**: a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato; c) exercer a fiscalização do Contrato.

## PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato: c.1) pela recusa de assiná-lo; e c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis meses);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a **CONTRATANTE** descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

## CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

3/4





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

## FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Alfenas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alfenas, 10 de dezembro de 2021.

  
JAIME DANIEL DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Identidade:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Identidade:

CPF: